

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal, na forma do art. 36 do Estatuto da OABPrev-RJ, é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, na forma do Art. 42 do Estatuto da OABPrev-RJ, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente indicado pelos Instituidores, dentre os Participantes e Assistidos (art. 43, II) e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos:

§1º - A indicação do membro titular e respectivo suplente, representando os Instituidores, será feita através de votação entre os Instituidores.

§2º - A escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral definido no Estatuto da OABPrev-RJ e regimento próprio, será feita da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, originários da chapa que obtiver a primeira colocação em eleição a ser realizada entre todos os participantes e assistidos;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, originários da chapa que obtiver a segunda colocação em eleição a ser realizada entre todos os participantes e assistidos.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados pelos Instituidores deverão ser advogados inscritos na OAB/RJ e os eleitos, dentre os participantes e assistidos, deverão ter no mínimo 1 (um) ano de filiação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Art. 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§1º - A posse se dará no dia e hora marcada pela Diretoria Executiva, após o resultado do pleito eleitoral, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a data do termino do mandato da gestão anterior.

§2º - Mesmo com o fim do mandato, o membro do Conselho Fiscal continuará em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - Para o exercício de mandato de conselheiro, titular ou suplente, são necessários os seguintes requisitos, além dos previstos em lei:

§1º - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

§2º - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

§3º - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

§4º - Ter as certificações necessárias exigidas pelo Estatuto e pela legislação pertinente; e

§5º - Estar em dia com suas contribuições/obrigações para com a OABPrev-RJ;

§6º - Aqueles que já tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo do OABPrev-rj, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgão, e se suas contas foram aprovadas na época.

Art. 4º - Em caso de vacância do titular, assim entendida como ausência permanente e não temporária durante o mandato, seu respectivo suplente exercerá somente o tempo restante do mandato, considerado este período para fins da recondução.

Art. 5º - A vacância no Conselho Fiscal verificar-se-á em virtude de:

I - falecimento, acometimento de doença mental incurável e interdição civil;

II - renúncia ao mandato;

III - perda da qualidade de Advogado inscrito na OAB/RJ no caso dos membros indicados pelos Intituidores e perda da qualidade de participante ou assistido, na forma do regulamento;

IV - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 44 do Estatuto da OABPrev-RJ;

V - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

VI - a 4 (quatro) ausências injustificadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§1º - A comunicação de renúncia deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal que, no caso de conselheiro indicado, deverá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, solicitar a Diretoria Executiva que comunique o Instituidor para preenchimento da vaga num prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos previstos para o exercício do cargo de Conselheiro.

§2º - Para o caso de conselheiro eleito dentre os participantes e assistidos, o Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar a Diretoria Executiva que convoque o terceiro candidato mais votado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§3º - Nos casos de vacância, não sendo possível o suprimento da forma prevista no §1º, em especial, com relação à vaga dos Participantes e Assistidos, na hipótese de não haver mais candidatos que concorreram no pleito, caberá ao Conselho

Deliberativo, indicar um membro provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, que necessariamente será um filiado à OABPrev-RJ há pelo menos 3 (três) anos.

§4º - Acaso a vacância, para a vaga dos Participantes e Assistidos venha a ocorrer faltando mais de 90 (noventa) dias para o fim do mandato serão convocadas novas eleições para seu suprimento e até que a posse se dê, a vaga será recomposta, provisoriamente na forma do §3º deste Artigo.

§5º - Na hipótese da vaga dos Participantes e Assistidos vir a ocorrer a menos de 90 (noventa) dias para o fim do mandato a recomposição da vaga está dispensada.

Art. 6º - O Conselheiro, titular ou suplente, tem direito de gozar, durante o exercício de seu mandato, até 6 (seis) meses de licença, sem remuneração, ainda que de forma fracionada, desde de que não seja simultânea para a mesma vaga.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Art. 39 do Estatuto do OABPrev-RJ, além de outras atribuições legais:

I - examinar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações contábeis, bem como sobre o relatório anual dos gestores dos recursos garantidores;

III - examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos do OABPrev-RJ e em quaisquer épocas os livros e quaisquer documentos, ainda que requisitados individualmente por membro do Conselho Fiscal;

IV - apontar eventuais irregularidades verificadas, informando-as ao Conselho Deliberativo, sempre acompanhadas de parecer técnico de profissional ou empresa especializados contratados pelo OABPrev-RJ, observado o Art. 40, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;

V - lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames de sua competência procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;

VI - emitir, para apresentação ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil para tomada de decisão, relatórios de controles internos dos negócios e das operações, pelo menos semestralmente, que contemplem o conteúdo previsto no Art. 19 da Resolução CGPC nº13, de 01-10-14, ou qualquer outro normativo que venha a ampliá-lo ou substituí-lo nesse aspecto;

VII - A omissão por parte do Conselho Fiscal em apontar eventuais irregularidades que tiver conhecimento, conforme previsto no inciso anterior, deste artigo, poderá ensejar sua responsabilização, salvo se este fizer constar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo.

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e

XIX - receber e processar todos os requerimentos dirigidos ao Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO IV

### **DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, presentes na primeira reunião do Conselho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a posse, com o quórum mínimo de 2 (dois) membros titulares.

§1º - Após eleito, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, ato contínuo, escolher o seu Vice-Presidente.

§2º - Não ocorrendo o quórum previsto no caput, será convocada nova reunião em prazo de até 15 dias e assim sucessivamente até que haja a eleição do Presidente.

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de cada trimestre civil, com exceção do 4º (quarto), trimestre onde a reunião ocorrerá na última vintena e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

I - as convocações serão feitas por carta, telegrama, telefax ou e-mail, cadastrado pelo Conselheiro, com confirmação de recebimento, com indicação prévia da pauta e antecedência mínima de 7 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias;

II - acaso não alcançado o quórum para a primeira convocação da reunião ordinária ou extraordinária, a convocação seguinte terá antecedência de 5 (cinco) e 3 (três) dias respectivamente, neste caso, além das formas de convocação previstas no inciso anterior, considerar-se-á convocado o conselheiro que participou da reunião;

III - as convocações de reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal.

a) a convocação deverá ser encaminhada, mediante requerimento motivado ao Presidente do Conselho Fiscal, que terá até 3 (três) dias para apreciá-la;

b) uma vez indeferida a convocação, de forma motivada, a reunião extraordinária poderá ser convocada diretamente por 3 (três) Conselheiros Titulares.

IV - as convocações de reuniões extraordinárias também poderão ser solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, obedecido o disposto nas alíneas do inciso III deste Artigo.

V - Serão convocados para as reuniões, os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo que estes apenas terão o direito a voz, vetado o direito a voto que somente ocorrerá em caso de ausência de seu titular.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, fixado o quórum de instalação em no mínimo 2 (dois) titulares ou respectivos suplentes, em caso de ausência do titular.

I - O Presidente do Conselho, e na sua ausência o Vice-Presidente, terão o voto ordinário e o de qualidade em caso de empate na votação;

II - Em caso de impedimento ou conflito de interesse, o conselheiro que se abster de votar deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

III - A ordem dos trabalhos se dará mediante pauta previamente estabelecida:

Art. 11 - Cada reunião do Conselho Fiscal será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo Único - As atas deverão ser lavradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões;

II - a ata não apresentará parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;

III - na ata devem constar:

a) a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);

b) a data e hora da realização (início e fim), local com endereço completo;

c) nome de quem preside a reunião;

d) a indicação nominal dos Conselheiros presentes, titulares e suplentes, bem como dos demais presentes;

e) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;

f) texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;

g) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;

h) encerramento: indicação da hora e identificação de quem lavrou a ata e secretariou os trabalhos;

Art. 12 - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem incumbirá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II - Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;

III - Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;

IV - Promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

V - Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Fiscal e discutidos em suas sessões;

VI - Receber os pedidos de solicitação de reuniões extraordinárias;

VII - Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo as proposições aprovadas pelo Conselho Fiscal que dependam de sua aquiescência;

VIII - Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Fiscal;

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência ao Vice-Presidente:

I - Representar o colegiado e dirigir e coordenar suas atividades;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado, dirigindo os trabalhos zelando para que prevaleça clima harmônico, produtor e respeitoso;

III - Convocar os suplentes e dar-lhes posse nos casos de licença e vacância;

IV – Receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;

V - Propor ao Conselho, na primeira reunião do ano, o calendário das reuniões ordinárias, para aprovação.

VI - Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;

VII - Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

VIII - Assinar as atas das reuniões e expedientes;

IX - Nomear relatores para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da Entidade;

X - Registrar pontos de divergência nas deliberações, a fim de propiciar o adequado encaminhamento das votações e cômputo dos votos segundo as teses eventualmente contrapostas;

XI - Conceder a palavra aos convidados ou à quem delas quiser fazer uso, além de registrar a sequência de ordem de inscrição dos demais Conselheiros;

XII - Diligenciar para que ao fim do mandato, seus membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos.

XIII - Representar o Conselho Fiscal junto ao Conselho Deliberativo, quando convocado; e

XIV - Promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 14 - Os membros do Conselho Fiscal devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos e terão as seguintes incumbências:

- a) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- b) participar das atividades de competência do Conselho;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho;
- f) relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- g) na assunção do mandato e no seu término, ainda que em caso de afastamento, caberá aos membros do Conselho Deliberativo a apresentação de Declaração de Bens, a qual ficará mantida em arquivo confidencial na Secretaria da Entidade, à disposição da PREVIC, devendo o Conselheiro ser imediatamente cientificado de eventual exigência daquela em diligência fiscalizatória eventualmente realizada.
- h) acompanhar os trabalhos de fiscalização instaurados pelo órgão de supervisão, orientação e fiscalização das atividades da previdência complementar fechada, prestando os esclarecimentos ou indicando os encaminhamentos cabíveis ao atendimento do que for demandado;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante aprovação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá encaminhas ao Conselho Deliberativo modificações ao Regimento Interno.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.